CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1610, DE 1996, DO SENADO FEDERAL, QUE "DISPÕE SOBRE A EXPLORAÇÃO E O APROVEITAMENTO DE RECURSOS MINERAIS EM TERRAS INDÍGENAS, DE QUE TRATAM OS ARTS. 176, PARÁGRAFO PRIMEIRO, E 231, PARÁGRAFO TERCEIRO, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL" (PL1610/96)

REQUERIMENTO

(Do Sr. **Edio Lopes**)

Requer a deliberação da Comissão Especial, a respeito da inclusão dos registros do seminário e oficinas realizadas sob a coordenação da Comissão Nacional de Política Indigenista (CNPI), no que se refere à exploração de recursos minerais em terras indígenas, no Parecer do Relator ao Projeto de Lei n° 1.610, de 1996.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 117 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exª. seja submetida ao Plenário desta Comissão a inclusão, no Parecer do Relator ao Projeto de Lei n° 1.610, de 1996, dos registros do seminário e das oficinas regionais de consulta prévia às populações indígenas do país, realizados sob a coordenação da Comissão Nacional de Política Indigenista (CNPI), em que foi abordado o tema da regulamentação da exploração mineral em terras indígenas, como resposta à consulta prévia prevista pela Convenção n° 169, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), relativa aos direitos dos povos indígenas e tribais em países independentes.

JUSTIFICAÇÃO

Embora a Convenção n° 169, da Organização Internacional do Trabalho, que trata dos direitos dos povos indígenas e aborígines, tenha sido ratificada pelo Brasil, ainda não está regulamentada pela legislação nacional e, portanto, carece de força executória, por si só.

Entretanto, como o projeto de lei que ora apreciamos é matéria da mais absoluta e relevante importância para as populações indígenas de nosso país, julgamos conveniente oferecer ao conhecimento e à consideração desta Comissão os registros do seminário e das oficinas regionais de consulta prévia às diversas etnias indígenas de todo o país, realizados entre setembro e novembro de 2008, nas quais, dentre outros temas, foram feitas aprofundadas e minuciosas consultas à população indígena sobre a exploração de recursos minerais nas terras por eles ocupadas.

De posse deste material, pudemos constatar que são poucos os pontos de divergência entre o que ora pretendemos propor em nosso Substitutivo, e que a maioria das reivindicações por eles feitas em relação ao aproveitamento de recursos minerais em suas terras está amplamente acolhida, e muitas vezes em situação mais vantajosa para os indígenas do que as então por eles reivindicadas.

Vimos, portanto, oferecer ao conhecimento da Comissão o material por nós obtido junto à CNPI e solicitar de nossos nobres pares o seu apoio para a inclusão deste material como resposta à consulta preceituada pela Convenção n° 169 da OIT aos povos indígenas, relativamente à exploração dos recursos minerais existentes nas terras por eles ocupadas, para que possamos dar seguimento ao nosso trabalho e, com a aprovação da lei, dar aos povos indígenas de nosso país o direito à participação na exploração desses recursos, para que possam, segundo seus desígnios, empregar esses recursos para o atendimento de suas necessidades e anseios e para o seu desenvolvimento, progresso econômico e social.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado EDIO LOPES

PMDB/RR